

LEI Nº 2232, DE 20/09/2005 - Pub. O Fluminense, de 21/09/2005

FICA INSTITUÍDO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, O PROJETO "ADOTE UMA PRAÇA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Niterói, o Projeto "Adote uma Praça".

§ 1º O Projeto instituído visa à reestruturação e conservação de praças, às expensas de empresas particulares, conforme critérios urbanísticos, culturais e ambientais dos órgãos públicos competentes.

§ 2º A empresa particular não poderá modificar as características da praça sem a consulta pública e a anuência da comunidade local, em processo administrativo coordenado pelos órgãos públicos competentes.

§ 3º Será vedada a adoção por empresa cujo o nome fantasia a ser divulgado esteja associado a bebidas alcoólicas e produtos derivados do tabaco.

§ 4º Os Projetos de reestruturação das praças objeto de adoção deverão se adequar às normas e critérios estabelecidos nos capítulos II da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Art. 2º A empresa particular é permitida a veiculação, na praça objeto da adoção, de uma placa de propaganda institucional, que não poderá ultrapassar o limite de 90cm (noventa centímetros) de altura e 60cm (sessenta centímetros) de largura.

§ 1º Em caso de adoção por mais de uma empresa, as placas poderão ter suas dimensões lineares ampliadas em no máximo 30% (trinta por cento).

§ 2º Nas praças cercadas permitir-se-á a colocação de placas em cada um dos acessos.

§ 3º Em caso de adoção de parte da praça, à parcela adotada permitir-se-á a colocação de uma única placa que não poderá ultrapassar o limite de 70cm (setenta centímetros) de altura e 60cm (sessenta centímetros) de largura.

§ 4º Será livre a divulgação através dos órgãos de imprensa, de publicidade da empresa, relacionando-a com o nome ou imagens da praça adotada.

Art. 3º Para a execução de serviços de reestruturação e conservação da praça adotada, a empresa deverá utilizar pessoal próprio ou contratado de terceiros, inexistindo quaisquer vínculos trabalhistas com o Poder Público Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 20 DE SETEMBRO DE 2005.

GODOFREDO PINTO
PREFEITO

PROJ. 58/2005
AUTOR: VER. JOSÉ VITOR VIEIRA BISSONHO JÚNIOR
10/1435/2005